



**RESOLUÇÃO Nº 016/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005080/2015-77 e o que ficou decidido em sua 167ª reunião, de 07 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução nº 004/2012 de 13 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
24-11-2015**



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF) DA UNIFAL-MG

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Mestrado, modalidade acadêmico, tem como finalidade formar enfermeiros para o exercício da docência e para inserção em atividades científicas qualificando-os a serem críticos, reflexivos, criativos e transformadores na sua área de atuação com vista à melhoria dos níveis de ensino, pesquisa e assistência.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art.1º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 01 (um) Vice-coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - no mínimo 03 (três) professores, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente;

IV - 01 (um) representante dos estudantes do Programa de Pós-graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-graduação, e, no inciso IV, todos os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação;

Art. 2º O tempo máximo de mandato do coordenador será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.



Art. 3º Ao Colegiado compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;

III - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-graduação;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - designar ou constituir comissão de seleção de ingressos ao Programa de Pós-graduação;

VIII - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa de Pós-graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

X - propor os membros para constituição das bancas para o exame de qualificação e para defesa de dissertação e, a serem designadas pelo presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG);

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre



qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-graduação;

XII - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

XIII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 4º São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-graduação, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

VI - representar o Programa de Pós-graduação na CPG, como membro nato;

VII - encaminhar o relatório anual coleta CAPES do Programa de Pós-graduação à PRPPG pelo menos 20 dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;

VIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

a) preenchimento de formulário de inscrição on-line, disponível na página do



PPGENF;

- b) entrega de projeto de pesquisa em 15 laudas - Contendo introdução, justificativa, objetivo, metodologia, cronograma, referências. Os anexos e /ou apêndices estão excluídos das 15 laudas. A data de entrega do projeto será estabelecida em edital.
- c) documento de aprovação de proficiência em língua inglesa;
- d) apresentação do *Curriculum Lattes* com os devidos documentos comprobatórios;
- e) cópia autenticada do Histórico escolar do curso de graduação explicitando o sistema de avaliação;
- e) apresentar documento de conclusão de graduação em enfermagem;
- f) documentos pessoais conforme discriminado em edital de seleção do PPGENF.

Art. 6º A seleção de discentes ao Programa será realizada anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado PPGENF e por uma Comissão de designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

CAPÍTULO III

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 7º Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua tem como finalidade verificar se o discente apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.

Art. 8º No ato da inscrição para o processo de seleção o discente deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa dos seguintes exames: TEAP (Test of English for Academic and Professional), com nota mínima de 6 (seis) ou WAP (Writing for Academic Purposes), com nota mínima 5 (cinco), ou TOEFL (Test of English as a Foreign Language), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 pontos para aprovação.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 9º Serão admitidos no PPGENF os candidatos que tenham curso de nível



superior.

Art. 10 Não será admitido ao PPGENF o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas por infração da norma disciplinar da Instituição.

Art. 11 Em cada período letivo, na época fixada no calendário do PPGENF, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art.12 A cada seis meses, contados a partir da data da primeira matrícula, todos os discentes deverão entregar um relatório, na forma impressa das atividades desenvolvidas no PPGENF da UNIFAL-MG, com os resultados prévios pertinentes ao desenvolvimento da dissertação, e das atividades desenvolvidas e avaliação do orientador.

Art. 13 Os relatórios dos discentes não bolsistas serão avaliados pelo Colegiado e dos bolsistas pela Comissão de Bolsas, ambos do PPGENF.

Art.14 Nos prazos previstos no calendário do PPGENF, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG), para homologação e envio ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 02 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados para integralização do curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS

Art. 15 São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de



conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

Art.16 O Programa de Pós-graduação em Enfermagem constitui-se de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e do desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação, para habilitar ao título de Mestre em Enfermagem.

Art. 17 Do total dos trinta (30) créditos exigidos para a conclusão do Mestrado, seis (6) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e vinte e quatro (24) correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades.

Art. 18 As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas no endereço <http://www2.unifal-mg.edu.br/ppgenfermagem>.

Art.19 Os alunos matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* em um total máximo 8 (oito) créditos, mediante autorização do orientador.

Art.20 O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, nos prazos estabelecidos no calendário do PPGENF, mediante autorização do orientador.

Art. 21 O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma única vez para cada disciplina.

CAPÍTULO VI

REGIME DIDÁTICO

Art. 22 O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no PPGENF.

Parágrafo único: Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo seis meses, com aprovação do Colegiado do Programa e da CPG, na qual deverão ser registradas as



atividades de pesquisa desenvolvidas até o momento e o plano de trabalho para completar a pesquisa no prazo previsto no pedido de extensão. O pedido será avaliado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós- graduação.

Art. 23 O pós-graduando deve dedicar-se à Pós-graduação preferencialmente em regime de tempo integral.

Art. 24 O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas- conceito	Símbolos	Rendimento Porcentual
Excelente	A	$\geq 90\%$
Bom	B	$75 \leq \text{rendimento} < 90\%$
Regular	C	$60 \leq \text{rendimento} < 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$

Outros conceitos atribuídos ao cancelamento e ao trancamento de disciplina, estão previstos no Regimento da Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art.25 Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A,B,C,R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º- Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco (5).

§ 2º- O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicadas conceitos A,B,C ou R.



§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§ 4º - O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art.26 Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art.27 Será reprovado, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo de 75% nas atividades didáticas programadas.

Art.28 É de responsabilidade do discente e do seu orientador a apresentação do Plano de Estudo para a efetivação da renovação de matrícula, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação e estágio docente, a ser submetido a aprovação do Colegiado do PPGENF.

§1º - A falta do Plano de Estudo aprovado impede o discente de renovar sua matrícula no terceiro e no quarto períodos letivos.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador, devendo ser reencaminhado ao Colegiado do PPGENF para aprovação.

CAPÍTULO VII

DISCENTE ESPECIAL EM DISCIPLINAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art.29 Discente Especial passa ser definido como Discente Especial em Disciplinas da Pós-graduação, podendo o aluno ter ou não vínculo institucional;

Art.30 Entende-se como Discente Especial em Disciplinas com vínculo institucional na Pós-graduação, o aluno regularmente matriculado em um Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG, que venha a cursar disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas.



Art.31 Entende-se como Discente Especial em Disciplinas, sem vínculo institucional, aqueles que não estejam matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-graduação da UNIFAL-MG, que venha a cursar disciplinas de Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas.

Art. 32 Poderá ser aceita inscrição de discente especial em disciplina em até uma disciplina por período regular, em, no máximo por dois períodos letivos, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 33 Para se inscrever como discente especial em disciplina o candidato deverá ser graduado em Enfermagem ou áreas afins, e deverá apresentar:

- I. formulário próprio de inscrição (duas vias);
- II. cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação e ou pós graduação, explicitando o sistema de avaliação
- III. cópia autenticada do diploma ou a declaração de conclusão de graduação em Enfermagem ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- IV. Caso houver, declaração de disciplinas cursadas no PPGENF explicitando o sistema de avaliação;
- V. uma foto 3x4 recente e identificada;
- VI. cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento
- VII. cópia da Carteira de Identidade
- VIII. cópia do Documento de Serviço Militar no caso de ser do sexo masculino
- IX. cópia do Título de Eleitor; e
- X. Número do CPF



Parágrafo único: O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, a disciplina que pretende cursar.

Art. 34 O período de inscrição está definido no calendário do Programa.

§ 1º - A inscrição será realizada na secretaria do PPGENF.

§ 2º - A matrícula de discente especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s).

§ 3º – A matrícula de discente especial em disciplina poderá ser realizada somente em disciplinas optativas.

§ 4º - Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGENF responsáveis pelas disciplinas optativas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número máximo de vagas.

§ 5º - O número de discente especiais em disciplinas não deverá ser superior ao número de alunos regulares.

§ 6º - Quando o número de discentes especiais em disciplinas, inscritos em uma disciplina, for superior ao número de vagas ofertadas pela mesma, a inscrição será efetivada mediante aceite do docente responsável pela disciplina, fundamentado na justificativa apresentada pelo discente no ato da inscrição e de acordo com os seguintes critérios de prioridade: estar matriculado em programas de pós graduação da UNIFAL-MG, programas externos à UNIFAL-MG, não ser discente de programas de pós-graduação e estar vinculado a grupo de pesquisa, não ser discente de programa de pós- graduação.

§ 7º – O discente especial em disciplina ficará sujeito às mesmas normas relativas ao discente regular, estabelecidas para a frequência e avaliação de desempenho em disciplinas.

§ 8º – A passagem da condição de discente especial em disciplina para discente regular no PPGENF dar-se-á apenas por meio do processo de seleção.

§ 9º- O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em



Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, em até no máximo 1/3 do total de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, excetuando os créditos destinados à dissertação.

§ 10- Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* com conceitos que correspondam aos conceitos A e B dos Programas *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e cursadas até vinte e quatro meses (24) da data de matrícula no PPGENF.

Art.35 Ao discente especial será conferida declaração de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno discente especial.

Art.36 A admissão do discente especial terá validade para um período letivo.

Art.37 A concessão de nova matrícula como discente especial está condicionada à aprovação na disciplina cursada com conceito A ou B.

Art.38 O discente especial poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em calendário escolar.

CAPÍTULO VIII

BOLSAS

Art. 39 O PPGENF dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGENF da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

Art. 40 Da Comissão de Bolsas

§ 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Enfermagem designada por Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 2º - A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes, preferencialmente



um representante de cada linha de pesquisa do Programa e um representante discente.

§ 3º - Os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGENF será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

Art. 41 A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus a bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 42 Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do PPGENF para apreciação e na sequência para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e implementação.

Art. 43 A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento de diferentes fases presentes no plano de estudos.

Da solicitação de bolsas

Art.44 O discente ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas e julgando-se atender também aos critérios estabelecidos pela referida norma deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e solicitar a bolsa em formulário próprio disponível na página do Programa, que deverá ser protocolado ao PPGENF, em datas estabelecidas em calendário escolar.

Da distribuição de bolsas

Art. 45 Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no PPGENF e efetivado a solicitação.

Art. 46 Para a distribuição de bolsas a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios:



- 1) Publicação – Artigos publicados/aceito - Peso 6
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem A1 - 4,0 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem A2 - 3,4 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B1- 2,8 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B2 - 2,2 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B3 - 1,6 pontos
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B4 - 1,0 ponto
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B5 - 0,4 ponto
 - Publicação em periódicos Quallis enfermagem C - 0,1 ponto
 - Publicação em periódicos sem quallis enfermagem - 0,1 ponto
 - Capítulos de livros ou livros publicados - 1,0 ponto

- 2) Experiência em pesquisa acadêmica – Peso 2
 - Participação em IC/PET com bolsa - 4,0 pontos
 - Participação em IC/PET voluntária - 3,0 pontos
 - Participação em Grupo de Pesquisa superior a 1 ano - 2,0 pontos
 - Participação em Grupo de Pesquisa inferior a 1 ano - 1,0 ponto

- 3) Participação em eventos científicos – Peso 2
 - Apresentação de trabalho internacional - 2,0 pontos
 - Apresentação de trabalho nacional -1,5 pontos
 - Apresentação de trabalho regional /local - 0,5 ponto

Art. 47 A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as apresentações das dissertações.

Art. 48 Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as apresentações das dissertações, as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base em uma lista única. Para solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 41, item 1, 2 e 3.

Da vigência da bolsa



Art. 49 A vigência da bolsa será da seguinte forma:

- I. o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;
- II. modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Da manutenção da bolsa

Art. 50 O discente bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas, após 12 meses de usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

- a. ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, ter entregue os relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- b. a pontuação mínima exigida para a manutenção da bolsa será de no mínimo a participação em um evento nacional com apresentação de trabalho e o encaminhamento de um artigo em periódico com classificação *Qualis* B₃ ou superior com autoria do orientador.

Art. 51 O período de concessão de bolsa será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos para renovação.

Do cancelamento da bolsa

Art. 52 A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for cancelada;
- II. não demonstrar efetivo envolvimento com o programa;
- III. o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo PPGENF e não cumprir ao Plano de Estudo sem a justificativa do orientador;
- IV. no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento,
- V. apresentar reprovação em disciplina.

Art. 53 O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos



artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no PPGENF.

Parágrafo único - Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência as disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e também impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Da recusa de não recebimento de bolsa

Art. 54 O discente poderá recusar a bolsa uma vez, sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do PPGENF.

Parágrafo único - O discente nessa situação para concorrer à distribuição de bolsas, deverá manifestar por meio de formulário de solicitação de bolsas.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 55 O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes do PPGENF da UNIFAL-MG.

Art. 56 O Estágio Docente compreende uma disciplina obrigatória do PPGENF.

Art. 57 O Estágio Docente deverá ser cumprido pelos discentes até o final do terceiro semestre letivo, a contar da primeira matrícula no PPGENF.

Art. 58 A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre e a duração máxima de dois semestres.

Art. 59 O Estágio Docente terá carga horária de 60 (sessenta horas) o que equivale a quatro (4) créditos.

- I. no máximo 20% da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;



- II. para atingir a carga horária proposta poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integram carga horária e desenvolvimento de material didático, além do preparo e correção de provas.
- III. as aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo estagiário, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades.
- IV. a participação discente no preparo e correção de provas, sob responsabilidade do docente, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

Art. 60 A inscrição no Estágio Docente deverá ser realizada até no máximo 10 (dez) dias após o início do semestre letivo da graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação do PPGENF, com a indicação da disciplina na qual o estágio será realizado e o docente supervisor.

§ 1º Havendo descompasso entre o início do semestre letivo da pós-graduação e da graduação, o prazo para inscrição no Estágio Docente poderá ser flexibilizado pela Coordenação do PPGENF.

Art. 61 A realização efetiva do Estágio Docente é condicionada à aceitação do professor que ministra a disciplina, do orientador do discente e do Coordenador do PPGENF.

Art. 62 O Estágio Docente será realizado preferencialmente em disciplinas ministradas pelos docentes do PPGENF e deverá ser compatível com a linha de pesquisa em que o discente estiver matriculado.

Art. 63 Fará jus a carga horária desenvolvida a cada semestre no âmbito do Estágio Docente, o discente que tiver o relatório de atividades aprovado pelo docente



responsável pela disciplina em que foi cumprido o estágio e pelo docente responsável pela disciplina Estágio Docente.

Art. 64 É vedado ao docente responsável pelo discente em Estágio Docente:

- I- fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- II- eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação a qual está vinculada.

Art. 65 É de responsabilidade do Coordenador do PPGENF o envio das informações referentes ao Estágio Docente no âmbito do Programa, para ciência, aos Diretores de Unidades dos docentes responsáveis pela disciplina e à Coordenação de Pós-graduação, até no máximo vinte (20) dias após o início de semestre letivo da graduação.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 66 A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

Art. 67 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 01 (um) coorientador.

Art. 68 Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - propor o nome do coorientador;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV - promover reuniões periódicas com o discente;
- V - dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;



VII - presidir a Banca de Exame de Qualificação;

VIII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art. 69 O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 06 (seis) estudantes.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 70 O Exame de Qualificação será solicitado via protocolo pelo discente, com anuência do docente orientador, ao Colegiado do PPGENF, com o limite de, no mínimo 30 dias da data proposta para o Exame de Qualificação. Deverá anexar ao pedido, os formulários preenchidos de solicitação e agendamento do Exame de Qualificação, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa, histórico escolar com comprovação de integralização de créditos em disciplinas, o comprovante de submissão de um artigo em periódico com classificação no *Qualis*, três (3) vias do projeto de dissertação de mestrado.

§ 1º- A elaboração do projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação deverá ser em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

§ 2º- O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGENF.

§ 3º – O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.

§ 4º- A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a apresentação à banca de avaliação.



§ 5º – A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador, aprovada e homologada pelo Colegiado do PPGENF, e será composta por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente, 02 (dois) docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, sendo que um dos titulares deve ser Enfermeiro, sendo facultativo um (01) docente convidado de outra IES com título de doutor, na área de conhecimento específico.

§ 6º – A exposição do trabalho pelo discente consistirá na apresentação oral do trabalho para comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.

§ 7º – Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o discente o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.

§ 8º – O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

§ 9º – A comissão julgadora atribuirá ao Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 10 – O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 11 – O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGENF da UNIFAL-MG.

Art. 71 É vedada ao discente a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 72 O discente após ter sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter o pedido da defesa da dissertação, com anuência do orientador ao Colegiado do PPGENF.

Art. 73 A Dissertação deverá ser redigida em português em conformidade com o



Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site www.unifal-mg.edu.br/posgraduacao.

Art. 74 Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do discente sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, fundamentado em trabalho original de pesquisa.

Parágrafo Único. A defesa pública da dissertação de mestrado é obrigatória e será realizada perante uma banca examinadora.

Art. 75 O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGENF, no prazo máximo de 45 dias antes da data proposta para defesa, a indicação de 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 04 (quatro) membros do PPGENF e/ou da IES e 02 (dois) membros externos a UNIFAL-MG, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou metodologia utilizada na elaboração da dissertação.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do PPGENF, homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, um titular e um suplente externos à UNIFAL-MG. Pelo menos 01 membro titular deve ser Enfermeiro, independente do orientador.

Art. 76 Para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar 04 (quatro) exemplares da dissertação encadernadas em espiral.

Art. 77 A solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de dissertação deverá ser protocolada ao Colegiado do PPGENF com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do prazo final para a defesa estabelecido em calendário acadêmico e a decisão será homologada pela Câmara de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIII

DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO



Art. 78 A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a formação da banca de avaliação.

Art.79 O discente deverá apresentar na sessão de defesa o comprovante do envio de trabalho decorrente da dissertação, em periódico nacional ou internacional com *Qualis* na área da Enfermagem, condição para a apresentação pública do trabalho.

Art. 80 Após a apresentação oral do trabalho pelo discente, o presidente da sessão-orientador deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h.

Art. 81 Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicional o discente terá o prazo de 30 dias para realizar as adequações, reprovação o discente terá até 3 (três) meses após a data da primeira apresentação para uma nova oportunidade de apresentação.

Art. 82 Será lavrada a ata de apresentação da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 83 O certificado da apresentação da dissertação será solicitado pelo discente ao Colegiado do PPGENF e está condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I - ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;

II - preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (defesa banco de teses Capes);



III - declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;

IV - para bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;

V- entrega de duas (2) cópias da dissertação corrigida em capa dura;(orientador e biblioteca) na cor verde escura observando os dados de gravação de capa e lombada conforme item 3.1.1, 3.1.2 do Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG;

VI - entrega de dois CD identificados com o nome do PPGENF, nome do discente e o título da dissertação com os arquivos da versão final da dissertação em pdf e outro arquivo em formato doc. contendo resumo com as palavras-chave, abstract com keywords, ambos precedidos da referência da dissertação. O arquivo em formato PDF não poderá ultrapassar a 5 megas, caso contrário, o discente deverá dividir o arquivo tendo o cuidado de não dividir capítulos no meio;

VII -Termo de autorização do autor devidamente preenchido para publicação eletrônica da dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UNIFAL-MG, conforme formulário disponível na página do PPGENF e para divulgação no portal da CAPES.

Art. 84 O discente terá o prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação para apresentar os documentos listados no artigo 83.

Art. 85 O discente aprovado fará jus ao título de mestre e receberá a homologação pela CPG, após o cumprimento do artigo 83 e 84.

Parágrafo Único. O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

Art. 86 O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 83.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA



Art. 87 O discente será desligado do PPGENF:

- I– por solicitação;
- II– reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;
- III–reprovação, por duas vezes, pela banca avaliadora no Exame de Qualificação;
- IV – coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois) ao final do segundo período letivo
- V–não entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas no Programa;
- VI– não realização do Exame de Qualificação e/ou da defesa de Dissertação, no prazo estabelecido;
- VII– quando não se matricular semestralmente;
- VIII– reprovação na defesa da Dissertação, por duas vezes.

CAPÍTULO XV

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 88 O PPGENF aceitará discentes de Pós-graduação matriculados em outros Programas *Strictu Sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Parágrafo Único. O número máximo de disciplinas a serem cursadas será uma por semestre.

Art. 89 Os discentes matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em um total de até 8 créditos. O aluno deverá solicitar homologação junto ao Colegiado para integralização dos referidos créditos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



do PPGENF da UNIFAL-MG e/ou homologados pela CPG quando for o caso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pela Resolução Nº 016/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 167ª reunião de 07 de outubro de 2015.**